



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 578/2025, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

"INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA DOCÊNCIA – PROVAD, QUE CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO AOS PROFESSORES EFETIVOS EM EXERCÍCIO DE SALA DE AULA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MÂNCIO LIMA – AC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Valorização da Docência – PROVAD, com o objetivo de fortalecer a presença de professores efetivos em sala de aula e reduzir a dependência de contratações provisórias no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Como instrumento de valorização, o PROVAD concederá incentivo financeiro mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos professores efetivos da rede municipal que atuem exclusivamente em regência de classe e estejam em pleno exercício da docência.

Art. 3º. Poderão ser beneficiários do PROVAD os professores que, cumulativamente:

- I – sejam servidores efetivos do quadro permanente do magistério municipal;
- II – estejam em exercício exclusivo da função de docência em sala de aula, com regência de turma registrada em diário oficial da escola;
- III – estejam alocados em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino;
- IV – não estejam cedidos, readaptados, afastados ou designados para funções administrativas ou pedagógicas fora da sala de aula;
- V – estejam com a frequência integral atestada mensalmente pela direção escolar e validada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. No caso de permuta entre professores efetivos, o servidor do quadro de Mâncio Lima somente fará jus ao PROVAD se o professor permutado que estiver ocupando sua vaga em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino estiver exercendo efetivamente a função de docência em sala de aula, com regência de turma.

Gabinete do Prefeito



José Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal de
Mâncio Lima - Acre
CPF: 690.245.282-49



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O fato de o servidor do quadro de Mâncio Lima estar exercendo docência em outro município, por força de permuta, não gera direito ao recebimento do PROVAD caso o professor que o substitui em Mâncio Lima não esteja em sala de aula com regência de turma.

Art. 4º. O incentivo financeiro previsto nesta Lei:

- I – possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito legal, inclusive previdenciário;
- II – não será pago em caso de licenças, afastamentos ou faltas injustificadas, exceto nos casos de afastamentos legais com manutenção da remuneração integral;
- III – será suspenso automaticamente no mês subsequente à constatação da perda de qualquer dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, respeitada a legislação vigente, especialmente o disposto na Lei nº 14.113/2020.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação será responsável por regulamentar e acompanhar o PROVAD, emitindo as orientações normativas, instituindo comissões de avaliação e assegurando o controle da frequência e da situação funcional dos beneficiários.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente à sua regulamentação.

Mâncio Lima, Acre, 05 de agosto de 2025.

José Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Jordão-AC, 06 de agosto de 2025.

FRANCISCO NAUDINO RIBEIRO SOUZA
PREFEITO DE JORDÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 347, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora, MARIA RAQUEL DO NASCIMENTO ANDRADE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6, de 17 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens na Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a senhora, MARIA RAQUEL DO NASCIMENTO ANDRADE, inscrito no CPF nº 012.311.222-26, 08 (oito) diárias no valor de R\$ 250,00, cada, destinando-se ao custeio das despesas com hospedagem, alimentação, locomoção urbana, pra participar da V Conferência Estadual CMDM, a participação nesse evento se faz necessária e relevante, uma vez que a conferência é uma instância fundamental de debate, avaliação e proposição de políticas públicas voltadas à promoção da equidade de gênero, garantia de direitos e enfrentamento às diversas formas de violência contra a mulher. Representando o CMDM do nosso município, estará envolvida ativamente em discussões, oficinas temáticas e deliberações que contribuirão para a formulação de diretrizes para políticas públicas de âmbito Estadual e Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jordão-AC, 06 de agosto de 2025.

FRANCISCO NAUDINO RIBEIRO SOUZA
PREFEITO DE JORDÃO

MANOEL URBANO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 270/2025 Manoel Urbano-AC, 05 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em conformidade com que dispõe o art. 54, inciso II, da Lei Orgânica Municipal. Considerando a alteração no Artigo 11 da Lei Municipal nº 494 de 29 de dezembro de 2021, que trata dos cargos comissionados no Município de Manoel Urbano - AC, através da Lei Municipal nº 524, Art. 2º de 24 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no art. 37 inciso II, da Constituição Federal c/c a Lei Municipal nº 494/2021, art. 6º, inciso II, alínea "c", nomear a senhora Keule Gomes Lima, no cargo comissionado de Assessoria Técnica de Planejamento na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Manoel Urbano - AC. Parágrafo Único - A nomeada acima receberá a título de gratificação uma CC6, conforme estabelece Lei Municipal nº 494, art. 10º, inciso VI, de 29 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 03 de janeiro de 2022, DOE nº 13.195.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Manoel Urbano- AC, 05 de agosto de 2025

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE--

Raimundo Toscano Velozo
Prefeito de M. Urbano
CPF/MF: 339.415.562-15

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 578/2025, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

"INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA DOCÊNCIA – PROVAD, QUE CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO AOS PROFESSORES EFETIVOS EM EXERCÍCIO DE SALA DE AULA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MÂNCIO LIMA – AC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Valorização da Docência – PROVAD com o objetivo de fortalecer a presença de professores efetivos em sala de aula e reduzir a dependência de contratações provisórias no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Como instrumento de valorização, o PROVAD concederá incentivo financeiro mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos professores efetivos da rede municipal que atuem exclusivamente em regência de classe e estejam em pleno exercício da docência.

Art. 3º. Poderão ser beneficiários do PROVAD os professores que, cumulativamente:

I – sejam servidores efetivos do quadro permanente do magistério municipal;

II – estejam em exercício exclusivo da função de docência em sala de aula com regência de turma registrada em diário oficial da escola;

III – estejam alocados em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino;

IV – não estejam cedidos, readaptados, afastados ou designados para funções administrativas ou pedagógicas fora da sala de aula;

V – estejam com a frequência integral atestada mensalmente pela direção escolar e validada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. No caso de permuta entre professores efetivos, o servidor do quadro de Mâncio Lima somente fará jus ao PROVAD se o professor permutado que estiver ocupando sua vaga em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino estiver exercendo efetivamente a função de docência em sala de aula, com regência de turma.

§ 2º. O fato de o servidor do quadro de Mâncio Lima estar exercendo docência em outro município, por força de permuta, não gera direito ao recebimento do PROVAD caso o professor que o substitui em Mâncio Lima não esteja em sala de aula com regência de turma.

Art. 4º. O incentivo financeiro previsto nesta Lei:

I – possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração por nenhum efeito legal, inclusive previdenciário;

II – não será pago em caso de licenças, afastamentos ou faltas injustificadas, exceto nos casos de afastamentos legais com manutenção da remuneração integral;

III – será suspenso automaticamente no mês subsequente à constatação de perda de qualquer dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, respeitada a legislação vigente, especialmente o disposto na Lei nº 14.113/2020.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação será responsável por regulamentar e acompanhar o PROVAD, emitindo as orientações normativas, instituindo comissões de avaliação e assegurando o controle da frequência e da situação funcional dos beneficiários.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente à sua regulamentação.

Mâncio Lima, Acre, 05 de agosto de 2025.

José Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 579/2025, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

"CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o direito à percepção mensal de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos que integrem os grupos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será concedido mensalmente aos servidores, sendo creditado junto aos vencimentos habituais, conforme grupos e valores estabelecidos a seguir:

I – Servidores vinculados ao PCCR da Administração, pertencentes aos grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, receberão auxílio-alimentação no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

II – Servidores vinculados ao PCCR da Educação, pertencentes aos grupos 3, 5, 6 e 8, receberão auxílio-alimentação no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

III – Servidores vinculados ao PCCR da Saúde, pertencentes aos grupos 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 11, receberão auxílio-alimentação no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);